

Fundo Regional de Ação Cultural

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 18/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 18/2019 – VIC/SRATC

Verificação interna da conta do Fundo Regional de Ação Cultural (Gerência de 2017)

Ação n.º 18-432VIC4

Aprovação: Sessão diária de 30-12-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Metodologia, âmbito e objetivos	4
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	5
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Remessa e instrução do processo	6
6. Publicitação	8
7. Conferência e análise documental	9
7.1. <i>Saldo de abertura e saldo de encerramento da gerência</i>	9
7.2. <i>Orçamento inicial e orçamentos suplementares</i>	10
7.3. <i>Transferências recebidas</i>	11
7.4. <i>Utilização de dotações sujeitas a cativo</i>	12
7.5. <i>Registo de receitas sem prévia inscrição orçamental</i>	13
7.6. <i>Ata da reunião de apreciação da conta</i>	14
8. Demonstração numérica	14
9. Certificação legal de contas	15
10. Acompanhamento de recomendações	16
III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
11. Conclusões	17
12. Recomendações	19
13. Decisão	20
Conta de emolumentos	21
Ficha técnica	22
Anexo	
Respostas apresentadas em contraditório	23
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	31
II – Índice do dossiê corrente	32

Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
FRAC — Fundo Regional de Ação Cultural
LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública
SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC — Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

- 1 No exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹ e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#)², e em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas³, foi realizada a verificação interna da conta do Fundo Regional de Ação Cultural, relativa à gerência de 2017⁴.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01-04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP.
- 3 A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas* e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 4 O Fundo Regional de Ação Cultural encontra-se sujeito à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *f*), da LOPTC.
- 5 Trata-se de um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro](#), integrado na Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional da Educação e Cultura⁵.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

² Aprovado pelo Plenário do Tribunal de Contas, em reunião de 24-01-2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018.

³ O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

⁴ Por despacho datado de 05-11-2018, a presente ação foi introduzida no programa de fiscalização de 2018, para ser executada pela Equipa de Projeto e Auditoria (EPA) (doc. I.01.01).

⁵ *Cfr.* parte final do artigo 1.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro](#), e artigos 5.º e 31.º, n.º 1, alínea *d*), da orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, constante do anexo I ao [Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho](#).

2. Metodologia, âmbito e objetivos

6 A verificação interna da conta do Fundo Regional de Ação Cultural desenvolveu-se de acordo com o respetivo quadro metodológico que consta do plano de verificação⁶.

7 Abrangeu o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, salientando-se que a entidade optou por não realizar movimentos no período complementar, referindo, no Relatório de Gestão, que «[o] programa GERFIP não permite realizar pagamentos no período complementar»⁷.

8 A verificação interna da conta visou os seguintes objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para organização e documentação das contas das entidades abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública e pelos planos sectoriais⁸;
- Conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Proceder ao acompanhamento de recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em relatórios anteriores.

9 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

10 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no Apêndice I ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

11 Os responsáveis pela gerência em análise, mencionados na relação nominal dos responsáveis, são os membros do conselho de administração do Fundo Regional de Ação Cultural, identificados no quadro seguinte⁹:

⁶ Aprovado por despacho de 26-11-2018, exarado na Informação n.º 292-2018/DAT-EPA, de 20-11-2018(doc. I.02.01).

⁷ Doc. I.03.24, terceiro parágrafo da página 10.

⁸ [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto à prestação de contas relativa a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG](#) que aprovou o programa de fiscalização para 2018. Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

⁹ Doc. I.03.02.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Nuno Ribeiro Lopes	Presidente	
Carla Patrícia Gonçalves Toste Matias	Vogal	01-01-2017 a 31-12-2017
Virgílio Maria Mendonça Moreira	Vogal	

4. Contraditório

12 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à entidade auditada, bem como aos responsáveis identificados no ponto 3.¹⁰, a saber:

Entidade	Ofício de envio	Data limite de resposta	Resposta
Fundo Regional de Ação Cultural	1037-ST, de 02-07-2019	17-07-2019	Ofício Ref. SAI-DRAC/2019/2022, de 11-07-2019
Nuno Ribeiro Lopes, na qualidade de presidente do conselho de administração	1038-ST, de 02-07-2019	24-07-2019	Carta de 15-07-2019
Carla Patrícia Gonçalves Toste Matias, na qualidade de vogal do conselho de administração	1039-ST, de 02-07-2019	17-07-2019	-
Virgílio Maria Mendonça Moreira, na qualidade de vogal do conselho de administração	1040-ST, de 02-07-2019	24-07-2019	Carta de 30-07-2019

13 Responderam a entidade e dois responsáveis¹¹.

14 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório e, nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, constam do anexo.

15 Os documentos remetidos juntamente com a resposta do Fundo Regional de Ação Cultural foram tidos em consideração e incluídos no processo da presente ação¹².

¹⁰ Doc. I.o8.o1.

¹¹ Fundo Regional de Ação Cultural (doc. I.o8.o2.o3 e I.o8.o2.o4), Nuno Ribeiro Lopes (doc. I.o8.o2.o1 e I.o8.o2.o2) e Virgílio Maria Mendonça Moreira (doc. I.o8.o2.o5 e I.o8.o2.o6).

¹² Doc. I.o8.o3.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Remessa e instrução do processo

16 Os documentos de prestação de contas do Fundo Regional de Ação Cultural, relativos à gerência de 2017, foram remetidos por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 24-04-2018, tendo sido cumprido o prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC¹³.

17 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 331/2017.

18 A organização e documentação do processo de prestação de contas não obedeceu, em parte, às Instruções do Tribunal de Contas, pelo que foram solicitados os documentos em falta, assim como o reenvio daqueles que não estavam assinados pelos responsáveis¹⁴.

19 Os elementos remetidos pela entidade foram incluídos no processo¹⁵, permanecendo em falta os seguintes¹⁶:

i. Orçamentos suplementares^{17/18}.

ii. Norma de controlo interno¹⁹.

Em contraditório foi referido que «O FRAC não tem norma de controlo interno em específico, utilizando para o efeito o disposto no relatório de gestão.»²⁰

¹³ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

¹⁴ Doc. I.04.01.

¹⁵ Doc.ºs I.04.02 e I.05.

¹⁶ O processo de prestação de contas também não foi instruído com as certidões das verbas recebidas da Região Autónoma dos Açores e da União Europeia, que sustentam os montantes registados no mapa de *Fluxos de caixa*, nas rubricas de classificação económica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*, no valor de 8 340,00 euros, e 10.09.01 – *Transferências de capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições*, no valor de 5 131,00 euros, as quais só foram remetidas na fase de contraditório (doc. I.08.03.05. – certidão emitida pela Direção Regional da Cultura e doc. I.08.03.06 – certidão emitida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.).

¹⁷ Sobre esta matéria, *cf.* ponto 7.2., *infra*.

¹⁸ Para além da falta dos orçamentos suplementares, o processo de prestação de contas não tinha sido instruído com o orçamento inicial, o qual acabou por ser remetido na fase de contraditório (doc. I.08.03.01). Em sua substituição a entidade tinha enviado: cópia do diploma que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 – Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2018/A, de 5 de fevereiro –; cópia do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018 – Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro –; cópia do ofício Ref. Sai-VPG/2017/239/FM, de 09-08-2017, do Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo, dirigido ao Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Educação e Cultura, a solicitar um conjunto de elementos informativos com vista à preparação do Plano Regional Anual e o Orçamento para 2018; cópia de um mapa relativo à receita do Fundo Regional de Ação Cultural, não datado e sem indicação da gerência a que se reporta; cópia de um documento com o título *Plano de Atividades para 2018*; e cópia dos mapas de *controlo orçamental – despesa e controlo orçamental – receita*, referentes à gerência de 01-01-2018 a 31-12-2018.

¹⁹ Em sua substituição a entidade remeteu cópia do *Relatório de gestão*, o qual não inclui a *Norma de controlo interno*.

²⁰ Doc. I.08.02.04.

No entanto, o relatório de gestão não substitui uma norma de controlo interno. Os documentos em causa têm conteúdos e finalidades muito distintas²¹.

20 Complementarmente, e por se considerar necessário à verificação da conta, foram solicitados outros documentos²², cuja remessa ao Tribunal de Contas também não foi efetuada²³, designadamente:

iii. Balancetes analíticos, antes e após o apuramento de resultados.

Em contraditório, o FRAC reenviou os balancetes do razão²⁴, que já constavam do processo de prestação de contas, permanecendo em falta os balancetes solicitados.

iv. Documentos comprovativos da autorização de isenção de reposição dos valores em *saldo da gerência anterior* e em *saldo para a gerência seguinte* nos cofres da Região.

Segundo referiu a entidade, «[d]urante o ano económico de 2017, o FRAC não recebeu verbas e/ou transferências do orçamento da Região, pelo que todas as receitas arrecadadas, foram receitas efetivas próprias, isentas de reposição nos cofres da Região, nos termos do n.º 9, do artigo 4.º, do DRR n.º 1/84/A, de 16 de janeiro».

Em contraditório, a entidade acrescentou que «O valor de €8.340,00, como anteriormente referido, são os duodécimos dos meses de novembro e dezembro de 2016, pagos em janeiro de 2017, no período complementar de 2016.»

A justificação apresentada é contrariada pelo registo, no mapa de *fluxos de caixa*, de verbas provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, na rubrica de classificação económica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*, no valor de 8 340,00 euros.

²¹ O relatório de gestão compreende uma descrição dos aspetos relevantes ocorridos na gerência e dos ocorridos após o seu termo, sintetizando as atividades desenvolvidas e justificando as não realizadas, mas previstas, fazendo ainda, referência à situação económica, ao desempenho financeiro e orçamental, assim como a outros considerados importantes. Por seu turno, a norma de controlo interno estabelece os métodos, técnicas e procedimentos adotados pela entidade, com o objetivo de minimizar os riscos associados à atividade desenvolvida, prevenir erros e irregularidades e maximizar a eficácia e a eficiência das operações realizadas, a exatidão e a fiabilidade das suas informações e o cumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais.

²² Doc. I.04.01.

²³ Doc. I.04.02.

²⁴ Doc.ºs I.08.03.08 e I.08.03.09.

6. Publicitação

- 21 O processo de prestação de contas não integrou a declaração a identificar o endereço eletrônico onde estariam disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas, conforme determinado na alínea *b)* do n.º 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018-PG, pelo que se procedeu à sua solicitação²⁵.
- 22 Em resposta, a entidade alegou que «O FRAC não possui site e/ou página na net, pelo que não faz publicação pública das suas contas»²⁶.
- 23 Esta justificação não colhe, desde logo, porque o Fundo publicitou documentos de prestação de contas, relativos à gerência de 2015, no endereço eletrônico <http://www.culturacores.azores.gov.pt/documentos/?categoria=12>.
- 24 Mas, mais importante, cumpre salientar que **a publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas constitui uma obrigação legal de transparência.**
- 25 Com efeito, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, os documentos previsionais e de prestação de contas devem ser publicitados pela entidade no seu sítio na *Internet*, de forma periódica e atualizada, designadamente os «[p]lanos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares». E, nos termos do disposto no artigo 44.º, alíneas *c)* e *d)*, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, que aprovou o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, também é exigida a publicitação, em página eletrónica, dos planos e relatórios de atividades dos últimos três anos e dos orçamentos e contas, igualmente dos últimos três anos.
- 26 Em contraditório, a entidade veio referir que «o FRAC, entretanto, procedeu à publicitação das contas de gerência dos últimos três anos no endereço eletrónico (...)» acima mencionado.
- 27 Encontram-se agora publicitados os documentos de prestação de contas das gerências de 2015 a 2018, designadamente o *Relatório de gestão*, que inclui o orçamento inicial da receita, o mapa de *fluxos de caixa*, o *balanço* e a *demonstração de resultados*.
- 28 Quanto aos documentos previsionais, a publicitação limita-se ao *plano de atividades*, que inclui uma proposta de orçamento inicial de receita e, nos anos 2017 e 2018, também uma proposta de orçamento inicial de despesa.
- 29 Está em falta a publicitação dos orçamentos, inicial e suplementares, referentes às gerências de 2015 a 2018, assim como os documentos previsionais relativos à gerência de 2019.

²⁵ Doc. I.04.01.

²⁶ Doc. I.04.02.

7. Conferência e análise documental

30 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros definidos no apêndice I ao presente Relatório e teve em consideração os documentos posteriormente remetidos e os esclarecimentos apresentados pela entidade²⁷. Os resultados obtidos conduzem às seguintes observações:

7.1. Saldo de abertura e saldo de encerramento da gerência

31 No mapa de *fluxos de caixa*, os valores registados em *saldo da gerência anterior* e em *saldo para a gerência seguinte* integram montantes positivos e negativos em cada uma das respectivas proveniências (de *dotações orçamentais do OE* e de *receitas próprias*), conforme se expõe:

Quadro 2 – Valores registados em saldo da gerência anterior e em saldo para a gerência seguinte

	(em Euro)
Saldo da gerência anterior	
De dotações orçamentais (OE)	
311 – RG NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	-23 170,71
	16 354,39
De receitas próprias (na posse do serviço)	
500 – RECEITAS PRÓPRIAS (RP) NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	-82 758,27
	96 156,05
Saldo para a gerência seguinte	
De dotações orçamentais (OE)	
311 – RG NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	-14 830,71
	16 354,39
De receitas próprias (na posse do serviço)	
500 – RECEITAS PRÓPRIAS (RP) NÃO AFETAS A PROJETOS COFINANCIADOS	-2 641,91
	96 156,05

Fonte: Mapa *Fluxos de caixa* (doc. I.03.08).

32 Verifica-se que os registos efetuados mapa de *fluxos de caixa* não são coincidentes com o evidenciado no mapa *Unidade de Tesouraria – Decomposição dos saldos de abertura e encerramento constantes do mapa de Fluxos de caixa*²⁸, nem resultam diretamente da demonstração numérica das operações realizadas de acordo com a respetiva proveniência.

33 No sentido de confirmar o valor em *saldo da gerência anterior*, procedeu-se à verificação do mapa de *fluxos de caixa* relativo à gerência de 2016²⁹, tendo-se constatado que o registo do saldo de encerramento daquela gerência é idêntico ao do saldo de abertura da gerência de 2017.

²⁷ *Idem*.

²⁸ Doc. I.03.19.

²⁹ Processo de prestação de contas n.º 404/2016.

34 Em resultado de uma análise mais aprofundada dos documentos de prestação de contas da gerência de 2016, verificaram-se deficiências na sua organização e instrução e incoerências entre os valores das operações extraorçamentais registadas no mapa de *fluxos de caixa*³⁰ e no mapa de *descontos e retenções*³¹.

35 O registo da entrega do saldo inicial proveniente de *operações orçamentais (OE)*, no montante de 16 354,39 euros³², foi realizado de forma indevida em operação extraorçamental, com reflexos no mapa de *fluxos de caixa* e no mapa de *descontos e retenções*.

36 Em contraditório, o Fundo referiu que:

(...) o saldo de gerência de 2016, conforme balanço e mapas de 2016 é de €7.149,34, dos quais €6.581,46 correspondem a saldo transitado de €567,88 a ordens de transferência de fundos alheios. O saldo de €6.581,46, corresponde ao produto da soma de dotações orçamentais com receitas próprias;

37 Comparando com outras entidades, verifica-se que os procedimentos de registo adotados – que se mantiveram na gerência de 2018 – não são exclusivos do Fundo Regional de Ação Cultural.

38 Aparentemente, estas formas de registo decorrem de limitações do sistema informático em uso.

39 É de salientar, porém, que algumas entidades têm optado por apresentar no *Relatório de gestão* um mapa onde são evidenciados os devidos registos de entregas de saldos, assim como dos saldos da gerência por proveniência de fundos, clarificando as situações descritas.

40 Refira-se ainda que a soma do duplo saldo registado em *saldo da gerência anterior* proveniente de *operações orçamentais (OE)* (Fonte de financiamento 311 – RG NÃO AFETAS A PROJETOS DE COFINANCIAMENTO) é negativa, totalizando -6 816,32 euros, o que evidencia que na gerência de 2016 a execução da despesa não teve em conta as verbas disponíveis nesta fonte de financiamento.

7.2. Orçamento inicial e orçamentos suplementares

41 Conforme já foi mencionado, na fase de contraditório o Fundo acabou por remeter o orçamento inicial da receita e da despesa³³, mas não enviou os orçamentos suplementares.

³⁰ Doc. I.06.01.

³¹ Doc. I.06.02 e I.06.03.

³² Na fase de contraditório, foi apresentada prova documental da entrega do saldo de 16 354,69 euros à Direção Regional do Orçamento e Tesouro (doc. I.08.03.07).

³³ Doc. I.08.03.01. *Cfr.* § 19, alínea *i.*, *supra*.

42 Assim, como durante a gerência de 2017 não foram efetuadas alterações orçamentais à receita, confirma-se a correspondência entre os valores evidenciados no mapa de *alterações orçamentais – receita* e os apresentados na coluna *previsões corrigidas* no mapa de *controlo orçamental – receita*.

43 Ao nível da despesa, não foi possível confirmar o mapa das *alterações orçamentais – despesa*³⁴, por falta dos orçamentos suplementares.

7.3. Transferências recebidas

44 No mapa de *fluxos de caixa*, as transferências recebidas da União Europeia foram consideradas receitas próprias do Fundo Regional de Ação Cultural, procedimento que se apresenta incorreto face ao preceituado legalmente³⁵.

45 Em contraditório, o Fundo informou que «Em 2019, será criada a conta Fonte de Financiamento 400 – Financiamento da UE, para efeitos de registos de verbas provenientes de Fundos Comunitários.»

46 Por outro lado, apesar de ter sido registado no mapa de *fluxos de caixa*, na rubrica de classificação económica 06.04.01 – *Transferências correntes – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*, o valor de 8 340,00 euros, o mapa de *transferências correntes – receita*, não apresenta qualquer movimento.

47 Sobre esta matéria, a entidade referiu que:

Os valores de €8.340 (...), são referentes aos duodécimos dos meses de novembro e dezembro de 2016, pagos pelo orçamento da Região ao FRAC em janeiro de 2017.

A receita só entrou na conta bancária do FRAC em 2017, ou seja, é receita de 2016, recebida em 2017. Sendo assim, não existe inscrição orçamental no mapa 7.2 neste valor em 2017, porque a mesma foi registada em 2016.

Também não existe este valor em 2017 no Mapa das Transferências Correntes – Receita, pela mesma razão acima mencionada.

48 Em contraditório, o Fundo acrescentou ainda que:

O valor de €8.340,00, é um recebimento de 2017 no período complementar de 2016, referente a uma receita que foi reconhecida patrimonialmente em 2016, de acordo com a alínea e) do n.º 3 do POCP, como proveito de 2016 e como receita orçamental de 2017.

³⁴ Doc. I.05.01.

³⁵ Constituem, em geral, receitas próprias dos serviços e fundos autónomos, as resultantes da sua atividade, o rendimento de bens próprios e bem assim o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre eles, as doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados e quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato lhes devam pertencer (n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho). Não são receitas próprias as participações, dotações, transferências e subsídios provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, do Orçamento do Estado, do orçamento da Segurança Social ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como do orçamento da União Europeia (no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugados, respetivamente, com os artigos 2.º, n.º 5, e 4.º, n.º 1, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio).

49 A explicação apresentada pela entidade não se coaduna com o estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) quanto à natureza dos registos que são efetuados no mapa de *fluxos de caixa*, assim como nos mapas que com ele se articulam, como é o caso concreto do mapa de *transferências correntes – receita*.

50 Segundo o POCP, o mapa de *fluxos de caixa* apresenta as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício, associados à execução do orçamento e às demais operações que afetam a tesouraria, evidenciando, ainda, os saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte) desagregados de acordo com a sua proveniência³⁶.

7.4. Utilização de dotações sujeitas a cativo

51 O mapa de *controlo orçamental – despesa*³⁷ não evidencia o cativo de 6% no total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*, conforme determinado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

52 Questionada sobre esta matéria, a entidade referiu que «[o] FRAC não recebeu transferências de verbas do orçamento da Região, sendo todas as receitas registadas, receita efetiva própria, isenta do cativo de 6%, nos termos do n.º 9, do artigo 4.º, do D.R.R. n.º 1/84/A, de 16 de janeiro»³⁸.

53 Mas não é assim: a lei estabelece, para todas as entidades sujeitas à disciplina do Orçamento da Região, o cativo de 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços, sem exceções³⁹. A descativação só pode ocorrer mediante autorização do Vice-Presidente do Governo Regional⁴⁰.

54 Todavia, na prática, o incumprimento do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, não teve consequências, pela circunstância do valor dos compromissos assumidos (164 326,12 euros) e das despesas pagas (159 001,20 euros) em *aquisição de bens e serviços* não ter ultrapassado o montante da dotação orçamental corrigida após cativação de 6% (177 793,48 euros).

55 Em contraditório, o Fundo confirmou que:

O valor dos compromissos assumidos para outros bens e serviços em 2017, no valor de €164.326,16, é inferior em mais de 6% do montante da dotação orçamental corrigida, verificando-se assim uma diminuição da despesa assumida em 2017 com outros bens e serviços de mais de 6%, aliás como é bem referido no relatório de verificação interna das contas.

³⁶ Cfr. ponto 2.3 – Mapas de execução orçamental do POCP.

³⁷ Doc. I.03.07.

³⁸ Doc. I.04.02.

³⁹ O n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, com base no qual o Fundo sustenta a sua posição, regula a reposição dos saldos nos cofres da Região, o que nada tem a ver com a matéria em causa.

⁴⁰ N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril.

56 É de salientar que o mapa de *controlo orçamental – despesa* que integra o processo de prestação de contas relativo à gerência anterior de 2016⁴¹ também não evidencia o cativo de 6% no total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*, contrariando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

57 Neste caso, o valor dos compromissos assumidos (323 812,50 euros) e das despesas pagas (319 645,24 euros) em *aquisição de bens e serviços* ultrapassou o montante da dotação orçamental corrigida após cativação de 6% (315 107,74 euros), sem que o Fundo tenha incluído no processo de prestação de contas relativo a 2016 a autorização relativa à descativação da referida verba, obrigatória nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma.

7.5. Registo de receitas sem prévia inscrição orçamental

58 No mapa de *controlo orçamental – receita* foram registadas receitas liquidadas e receitas cobradas sem que tenham sido objeto de inscrição orçamental.

59 O valor em causa ascende a 13 471,00 euros e decorre dos seguintes registos:

Quadro 3 – Receitas liquidadas e cobradas sem inscrição orçamental

(em Euro)

Classificação económica	Previsão orçamental corrigida	Receita por cobrar no início do ano	Receita liquidada	Receita cobrada líquida
06.04.01 – Transferências Correntes RAA	0,00	8.340,00	0,00	8.340,00
10.09.01 – União Europeia Instituições	0,00	0,00	5.131,00	5.131,00

Fonte: Mapa *Controlo orçamental – Receita* (doc. I.03.06)

60 Sobre este procedimento, o Fundo Regional de Ação Cultural apresentou a explicação que já foi anteriormente transcrita⁴², a saber:

Os valores de €8.340 (...), são referentes aos duodécimos dos meses de novembro e dezembro de 2016, pagos pelo orçamento da Região ao FRAC em janeiro de 2017.

A receita só entrou na conta bancária do FRAC em 2017, ou seja, é receita de 2016, recebida em 2017. Sendo assim, não existe inscrição orçamental no mapa 7.2 neste valor em 2017, porque a mesma foi registada em 2016.

61 Em contraditório, a entidade insistiu que:

A receita de €13.471,00 respeita à soma de €8.340,00 e de €5.131,00. As receitas antes referidas não foram incluídas no orçamento para 2017 na medida que foram consideradas como proveitos do exercício a que respeitam (2016).

⁴¹ Doc. I.06.04.

⁴² Cfr. § 48, *supra*.

62 Porém, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#)⁴³, «[n]enhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental». Ou seja, a liquidação e cobrança de qualquer receita tem como pressuposto necessário a prévia inscrição orçamental, embora a cobrança possa exceder o montante inscrito no orçamento⁴⁴.

63 A violação das normas sobre a execução dos orçamentos é suscetível de constituir infração financeira, punível com multa, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, da LOPTC.

64 No caso, importa atender à natureza das receitas, que são transferências da Região e da União Europeia que, em qualquer caso, seria expectável virem a ser cobradas após alteração orçamental, e aos montantes envolvidos, no contexto da receita do Fundo, pelo que se considera de materialidade pouco relevante, não se justificando prosseguir no apuramento da eventual responsabilidade financeira.

7.6. Ata da reunião de apreciação da conta

65 A deliberação do conselho de administração do Fundo sobre a apreciação da conta⁴⁵ poderia ter sido mais abrangente nas informações que integra, por forma a que a ata da reunião as contemplasse, tendo em consideração o disposto na alínea a) do ponto IV – *Notas técnicas* das Instruções do Tribunal de Contas, situação que a entidade diz que irá ter em consideração no futuro⁴⁶.

8. Demonstração numérica

66 Com base nos documentos que integram o processo de prestação de contas, incluindo os que foram posteriormente remetidos no decurso da presente verificação, extrai-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro 4 – Demonstração numérica

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	7 149,34	Saído na gerência	183 311,18
Execução orçamental	6 581,46	Execução orçamental	181 254,51
Operações extraorçamentais	567,88	Operações extraorçamentais	2 056,67
Recebido na gerência	271 274,66	Saldo para a gerência seguinte	95 112,82
Execução orçamental	269 710,87	Execução orçamental	95 037,82
Operações extraorçamentais	1 563,79	Operações extraorçamentais	75,00
	278 424,00		278 424,00

(em Euro)

⁴³ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e pela Lei n.º 115/2015 de 28 de agosto.

⁴⁴ N.º 2 do artigo 17.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#).

⁴⁵ Doc. I.03.03.

⁴⁶ Doc. I.04.02.

- 67 A gerência abriu com um saldo de 7 149,34 euros, confirmado pelo mapa de *fluxos de caixa* relativo à gerência de 2016, desagregado por: *dotações orçamentais (OE)*, com o valor negativo de - 6 816,32 euros, compensado com *receitas próprias* no valor de 13 397,78 euros; e operações extraorçamentais (*receita do Estado*) com 567,88 euros.
- 68 Os recebimentos e pagamentos registados no mapa de *fluxos de caixa* encontram-se, no essencial, apoiados nos correspondentes documentos suporte.
- 69 A gerência encerrou com um saldo de 95 112,82 euros, evidenciado no mapa de *fluxos de caixa*, confirmado através dos mapas das *reconciliações bancárias*⁴⁷ e da certificação dos saldos bancários⁴⁸. A desagregação deste saldo por proveniência de fundos é a seguinte: 1 523,68 euros de *dotações orçamentais (OE)*; 93 514,14 euros de *receitas próprias*; e 75,00 euros de operações extraorçamentais (*receita do Estado*).
- 70 É de salientar que os valores indicados refletem os duplos saldos registados pela entidade em cada uma das proveniências de fundos.

9. Certificação legal de contas

- 71 Os documentos de prestação de contas do Fundo Regional de Ação Cultural, relativos a 2017, foram objeto de revisão legal de contas, conforme determina o n.º 4 do artigo 5.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 36/2003/A, de 4 de novembro](#)⁴⁹, tendo sido emitida a seguinte opinião sem reservas:

(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada em todos os aspetos materiais, a posição financeira do F.R.A.C.-Fundo Regional de Ação Cultural em 31 de dezembro de 2017, o seu desempenho financeiro, os fluxos de caixa, e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POC-P) e o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A.

- 72 Ao nível de ênfases, foi mencionado que «Com respeito ao exercício de 2017, o F.R.A.C.–Fundo Regional de Ação Cultural optou por não refletir qualquer montante relativo ao período complementar nas suas demonstrações financeiras» e que «(...) deverá relevar no seu ativo o valor das publicações existentes nas Bibliotecas da Região, quer as adquiridas para venda, quer as recebidas à consignação»⁵⁰.

⁴⁷ Doc. I.03.14 e I.03.15.

⁴⁸ Doc. I.03.16.

⁴⁹ A certificação legal das contas foi efetuada pela empresa Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.da, SROC, n.º 52, representada por Manuel Herberto de Medeiros Quaresma, ROC n.º 675.

⁵⁰ Doc. I.03.05.

10. Acompanhamento de recomendações

73 No Relatório n.º 3/2011-FS/SRATC, aprovado em 02-03-2011 (Auditoria financeira à conta do Fundo Regional de Ação Cultural – Gerência de 2009), foram formuladas três recomendações.

74 No âmbito da presente verificação interna de contas cabe apenas referir que a 1.^a recomendação ficou sem efeito em virtude de ter sido revogada a norma do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, que a tinha fundamentado⁵¹.

⁵¹ Com efeito, a 1.^a recomendação formulada no Relatório n.º 3/2011-FS/SRATC, prendia-se com o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, no sentido de que «[a]s receitas próprias (...) serão entregues nos cofres da Região e escrituradas em “Contas de Ordem” (...)». Sucede que o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A foi revogado pelo artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio.

III. Conclusões e recomendações

11. Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas do Fundo Regional de Ação Cultural, relativa à gerência de 2017, efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, dentro do prazo legalmente estabelecido (§ 16).</p> <p>O processo de prestação de contas não foi instruído com todos os documentos obrigatórios previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, situação que foi em parte corrigida no âmbito do processo de verificação da conta (§§18 a 20).</p>
6.	Foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> os documentos de prestação de contas relativos às gerências de 2015 a 2018, mas nem todos os documentos previsionais foram publicitados, em incumprimento da obrigação legal de transparência.
7.1.	No mapa de <i>fluxos de caixa</i> foram registados duplos saldos em cada uma das proveniências de fundos, sendo de salientar que o <i>saldo da gerência anterior</i> proveniente de <i>dotações orçamentais (OE)</i> é negativo, no valor de - 6 816,32 euros, o que evidencia que, na gerência de 2016, a execução da despesa não teve em conta as verbas disponíveis nesta fonte de financiamento.
7.4.	<p>Em resultado da conferência e análise documental da conta, observaram-se as seguintes ilegalidades e irregularidades:</p> <p>— O mapa de <i>controlo orçamental – despesa</i> omite o cativo de 6% legalmente fixado para as dotações relativas a <i>aquisição de bens e serviços correntes</i>. Todavia, esta omissão não teve consequências práticas, em virtude de em 2017 não ter sido utilizada a parte da dotação que estava cativada, ao contrário do que tinha sucedido em 2016.</p>
7.5.	— No mapa de <i>controlo orçamental – receita</i> foram registadas receitas liquidadas e cobradas sem que tenham sido objeto de prévia inscrição orçamental, como legalmente imposto, considerando-se, no entanto, que, face à materialidade, não se justifica prosseguir no apuramento da eventual responsabilidade financeira.
7.6.	— A deliberação do conselho de administração do Fundo sobre a apreciação da conta não inclui todas as informações exigidas nas Instruções do Tribunal de Contas.

Ponto do Relatório	Conclusões
8.	Tendo em consideração os documentos que integram o processo de prestação de contas, incluindo os que foram posteriormente remetidos no decurso da presente verificação, procedeu-se à análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC.

12. Recomendações

75

Tendo presente as observações constantes do presente relatório, formulam-se as seguintes recomendações ao Fundo Regional de Ação Cultural:

	Recomendações	Impacto esperado	Ponto do Relatório
1. ^a	Instruir o processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.	Melhoria do processo de prestação de contas	5., §§ 18 a 20
2. ^a	Publicitar na <i>Internet</i> os documentos previsionais e de prestação de contas, na página eletrónica do Fundo Regional de Ação Cultural.		6.
3. ^a	Evidenciar no mapa de <i>controlo orçamental – despesa</i> os cativos legalmente fixados.		7.4.
4. ^a	Não liquidar ou cobrar receitas que não tenham sido objeto de prévia inscrição orçamental.	Cumprimento da legalidade e da regularidade	7.5.
5. ^a	Evitar o registo de duplos saldos no mapa de <i>fluxos de caixa</i> em cada uma das proveniências de fundos e executar a despesa de acordo com as verbas disponíveis nas correspondentes fontes de financiamento, de forma a impedir a existência de saldos negativos.		7.1.

76

Face ao compromisso assumido pelo Fundo Regional de Ação Cultural no sentido de melhorar o conteúdo das deliberações do conselho de administração sobre a apreciação das contas, não se justifica formular recomendações sobre a matéria⁵².

⁵² Cfr. ponto 7.6., *supra*.

13. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta do Fundo Regional de Ação Cultural, referente à gerência de 2017.

O acompanhamento das recomendações será efetuado com base no processo de prestação de contas referente ao exercício de 2020.

Sem embargo, para efeito de acompanhamento da 2.ª recomendação, o presidente do conselho de administração do Fundo Regional de Ação Cultural deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de um mês, sobre as medidas tomadas com vista ao seu acolhimento.

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 9.º, n.ºs 1 e 5, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

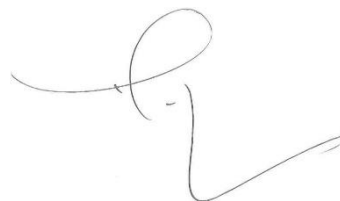
Remeta-se cópia deste relatório ao conselho de administração do Fundo Regional de Ação Cultural.

Remeta-se também cópia do presente relatório à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e à Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e Auditoria		Ação n.º 18-432VIC4	
Entidade fiscalizada:	Fundo Regional de Ação Cultural		

Sujeito passivo		Receitas próprias
Fundo Regional de Ação Cultural		Sim

(em Euro)

Base de cálculo			Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾		
256 239,87	1%		2 562,40
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	1 716,40		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	17 164,00		
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			2 562,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe de Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Luísa Arruda Andrade	Técnica Verificadora Assessora

Anexo

Resposta dada em contraditório pelo Fundo Regional de Ação Cultural



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
FUNDO REGIONAL DE AÇÃO CULTURAL

Ex.mo Senhor
Contador-Geral do Tribunal de Contas -
Secção Regional dos Açores
Rua Ernesto do Canto, nº 34
9500-526 PONTA DELGADA

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	N/ referência	Data
			SAI-DRAC/2019/2022	11 de julho de 2019

Assunto: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - FUNDO REGIONAL DE AÇÃO CULTURAL (GERÊNCIA DE 2017) (AÇÃO Nº18-432VIC4)

Em resposta ao vosso ofício 1037-ST, de 02.07.2019, sobre o assunto em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

- **Ponto 5. Remessa e instrução do processo:**
 - i.* Anexa-se, cópia do orçamento inicial de 2017 e respetiva aprovação;
 - ii.* O FRAC não tem norma de controlo interno em específico, utilizando para o efeito o disposto no relatório de gestão;
 - iii.* o documento apresentado, nomeadamente o Aviso de Pagamento, emitido em 11.01.2017, foi pelo facto de ter sido efetivamente a Direção Regional da Cultura, quem fez os pagamentos dos duodécimos, ao FRAC. Anexa-se a certidão da DRaC, referente aos pagamentos realizados em 2016 e 2017, ao FRAC;
 - iv.* Anexa-se, os balancetes analíticos, antes e após o apuramento de resultados;
 - v.* O valor de €8.340,00, como anteriormente referido, são os duodécimos dos meses de novembro e dezembro de 2016, pagos em janeiro de 2017, no período complementar de 2016.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
FUNDO REGIONAL DE AÇÃO CULTURAL

• **Ponto 6. Publicitação:**

Parágrafo 19 a 23: o FRAC, entretanto, procedeu à publicitação das contas de gerência dos últimos três anos, no endereço eletrónico <http://www.culturacores.azores.gov.pt/documentos/?categorias=12>:

• **Ponto 7.1. Saldo de abertura e saldo de encerramento da gerência:**

Parágrafo 29: o saldo de gerência de 2016, conforme balanço e mapas de 2016 é de €7.149,34, dos quais €6.581,46 correspondem a saldo transitado €567,88 a ordens de transferência de fundos alheios. O saldo transitado de €6.581,46, corresponde ao produto da soma de dotações orçamentais com receitas próprias;

Parágrafo 30: anexa-se a prova documental da entrega do saldo de €16.354,69, na DROT, no dia 13.05.2017.

Parágrafo 31: Caso seja entendimento desse Tribunal elaboraremos novos mapas, incluindo uma alteração orçamental, para resolver a existência de saldos negativos transitado de OE.

• **Ponto 7.3. Transferências recebidas, parágrafos 33 a 37:**

a) Anexa-se prova documental do comprovativo de pagamento pela AD&C de subsídio da União Europeia no valor de €5.131,00. Em 2019, será criada a conta Fonte de Financiamento 400 – Financiamento da EU, para efeitos de registos de verbas provenientes de Fundos Comunitários.

b) O valor de €8.340,00, é um recebimento de 2017 no período complementar de 2016, referente a uma receita que foi reconhecida patrimonialmente em 2016, de acordo com a alínea e) do nº3 do POCP, como proveito de 2016 e como receita orçamental em 2017.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
FUNDO REGIONAL DE AÇÃO CULTURAL

- **Ponto 7.4. Utilização de dotações sujeitas a cativo, parágrafo 43:**

O valor dos compromissos assumidos para outros bens e serviços em 2017, no valor de €164.326,16, é inferior em mais de 6% do montante da dotação orçamental corrigida, verificando-se assim uma diminuição da despesa assumida em 2017 com outros bens e serviços de mais de 6%, aliais como é bem referido no relatório de verificação interna das contas.

- **Ponto 7.5. Registo de receitas sem prévia inscrição orçamental:**
 - a) A receita de €13.471,00 respeita à soma de €8.340,00 e de €5.131,00. As receitas antes referidas não foram incluídas no orçamento para 2017 na medida que foram consideradas como proveitos do exercício a que respeitam (2016).
 - b) Caso seja entendimento desse Tribunal elaboraremos novos mapas, incluindo uma alteração orçamental, para resolver as questões levantadas.

- **Ponto 8. Demonstração numérica:**

Procederemos ao envio dos mapas de que vossas excelências pretendem correção, após vosso acordo à reabertura das contas de gerência e reelaboração dos mapas solicitados.

Face ao exposto, apela-se, muito respeitosamente, a que a eventual responsabilidade financeira possa superiormente revelada pelo Tribunal, considerando a inexistência de culpa efetiva (mesmo que fosse esta concebível, revela-se comprovadamente diminuta, como se julga ficar demonstrado) e, bem assim, considerando também a inexistência de recomendação anterior de sancionamento sobre esta matéria, e que, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do art.º 65 da LOPTC, o Tribunal poderá sempre, no seu prudente juízo, a que de novo muito respeitosamente se apela, dispensar a aplicação de multa, nas circunstâncias de facto concretamente em causa.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA
FUNDO REGIONAL DE AÇÃO CULTURAL**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Assinado por : **SUSANA MARIA GOULART
PEREIRA DA COSTA**
Num. de Identificação: B108489280
Data: 2019.07.15 20:25:57 Hora de Verão dos Açores



Em anexo: o citado
CTM

Resposta dada em contraditório por Nuno Ribeiro Lopes

Nuno Ribeiro Lopes
Rua Direita, nº 89 - 2º Andar
9700-066 Angra do Heroísmo

Exmo. Senhor
Subdiretor – Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto nº 34
9500 Ponta Delgada

Assunto: Verificação Interna de Contas – Fundo Regional de Ação Cultural (Gerência de 2017)
(Ação n.º 18-432VIC4)

Em resposta ao vosso ofício ref.º 1038-ST, datado de 2-7-2019, sou a informar V. Exa de que, embora não exercendo mais o cargo de Diretor Regional da Cultura, tive de me inteirar pessoalmente do que estaria tecnicamente em causa, face ao relatado pelo venerando Tribunal, sobressaindo claramente questões do foro estritamente técnico e que, como tal, não passaram por processo ou intervenção decisórias minhas. No entanto, apesar disso, estou convicto de que as situações que relevam para o efeito de eventuais responsabilidades financeiras serão cabalmente dirimidas e resultam de muito pontuais erros de prática contabilística, meramente, não pondo em causa os dinheiros públicos.

Na sequência dos contactos prévios que no entretanto tive de manter com os atuais responsáveis da DRC e do FRAC para poder saber minimamente o que estava em causa, fiquei a par das ações que já estarão a ser desenvolvidas por estes no sentido de dirimirem quaisquer das questões suscitadas pelo tribunal e reafirmo que confio inteiramente na estrutura técnica da DRC e do FRAC, como sempre confiei enquanto exerci as funções de presidente do conselho administrativo, para o esclarecimento cabal da matéria em causa.

Face ao exposto, e por, com muito e elevado respeito, se me afigurar a ausência de culpa, muito menos na modalidade de dolo, por me encontrar totalmente de boa-fé quanto a este assunto e por estar convicto que não está comprometida qualquer verba pública, apelo, tal como na resposta institucional conferida pela DRAC/FRAC, muito respeitosamente, a que a eventual responsabilidade financeira possa ser superiormente relevada pelo Tribunal, considerando, acentuo, a inexistência de culpa efetiva (mesmo que fosse esta concebível, revelar-se-ia manifestamente diminuta, atenta a dimensão técnica-contabilística dos problemas suscitados) e, bem assim, considerando também a inexistência de recomendação anterior de sancionamento sobre esta matéria, e que, de acordo com o estabelecido no nº 8 do art.º 65º da LOPTC, o Tribunal poderá sempre, no seu prudente juízo, a que de novo também muito respeitosamente se apela, dispensar a aplicação de multa, nas circunstâncias de facto concretamente em causa.

Com os melhores cumprimentos



Nuno Ribeiro Lopes

Resposta dada em contraditório por Virgílio Maria Mendonça Moreira

Virgílio Maria Mendonça Moreira
Caminho Novo 43-A
9700-215 Angra do Heroísmo

Exmo. Senhor
Subdiretor – Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto nº 34
9500 Ponta Delgada

Assunto: Verificação Interna de Contas – Fundo Regional de Ação Cultural (Gerência de 2017)
(Ação n.º 18-432VIC4)

Angra do heroísmo, 30 de julho de 2019.

Em resposta ao vosso ofício ref.º 1038-ST, datado de 2-7-2019, venho informar V. Exa de que, encontrando-me de férias, terminadas ontem, não me apercebi do fim do prazo para resposta, mas, em boa fé e consciência de dever funcional, decidi responder, aderindo à resposta institucional da Direção Regional da Cultura e pedindo a relevação do sucedido.

Ao inteirar-me do relatado pelo venerando Tribunal, verifico que sobressaem claramente questões do foro estritamente técnico e que, como tal, não passaram por processo ou intervenção minhas.

No entanto, apesar disso, estou certo de que as situações que relevam para o efeito de eventuais responsabilidades financeiras serão cabalmente dirimidas e resultam de muito pontuais erros de prática contabilística, meramente, não pondo em causa os dinheiros públicos.

Aliás, Fundo Regional de Ação Cultural já está a desenvolver ações no sentido de dirimirem quaisquer das questões suscitadas pelo tribunal, para o completo esclarecimento matéria em causa.

Face ao exposto, e por, com muito e elevado respeito, se me afigurar a ausência de culpa, muito menos na modalidade de dolo, por me encontrar totalmente de boa-fé quanto a este assunto e por estar convicto que não está comprometida qualquer verba pública, apelo, tal como na resposta institucional conferida pela DRAC/FRAC, muito respeitosamente, a que a eventual responsabilidade financeira possa ser superiormente relevada pelo Tribunal, considerando, acentuo, a inexistência de culpa efetiva (mesmo que fosse esta concebível, revelar-se-ia manifestamente diminuta, atenta a dimensão técnica-contabilística dos problemas suscitados) e, bem assim, considerando também a inexistência de recomendação anterior de sancionamento sobre esta matéria, e que, de acordo com o estabelecido no nº 8 do art.º 65º da LOPTC, o Tribunal poderá sempre, no seu prudente juízo, a que de novo também muito respeitosamente se apela, dispensar a aplicação de multa, nas circunstâncias de facto concretamente em causa.

Com os melhores cumprimentos,



Virgílio Maria Mendonça Moreira

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Não a)
3	O período de responsabilidade do responsável, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim b)
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim c)
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da relação dos documentos de despesa e com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
16	O total de entradas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado no mapa de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado na síntese das reconciliações bancárias?	Sim
21	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
22	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
23	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	– d)
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Sim

Notas: a) *cf.* ponto 5. do relatório.

b) Em resultado da soma dos duplos saldos registados em cada uma das proveniências de fundos (*cf.* ponto 7.1. do relatório).

c) *Idem*, pontos 7.1. e 8.

d) Não existiam movimentos em trânsito.

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
I.01		Alteração ao programa de fiscalização da SRATC de 2018	
	I.01.01	Despacho exarado na Informação n.º 257-2018/DAT-UAT III e EPA	29-10-2018
I.02		Plano de verificação	
	I.02.01	Despacho exarado na Informação n.º 292-2018/DAT-EPA	20-11-2018
I.03		Documentos de prestação de contas	
	I.03.01	Registo de entrada	24-04-2018
	I.03.02	Relação nominal dos responsáveis	24-04-2018
	I.03.03	Ata de aprovação da conta do FE e do OE	24.04.2018
	I.03.04	Modificações orçamentais da receita	24-04-2018
	I.03.05	Modificações orçamentais da despesa	24.04.2018
	I.03.06	Controlo orçamental da receita	24-04-2018
	I.03.07	Controlo orçamental da despesa	24-04-2018
	I.03.08	Mapa fluxos de caixa	24-04-2018
	I.03.09	Certidão recebida	24-04-2018
	I.03.10	Relação documento de receita e despesa	24-04-2018
	I.03.11	Mapa de descontos e retenções	24-04-2018
	I.03.12	Mapa de entrega de descontos e retenções	24.04.2018
	I.03.13	Mapa síntese da reconciliação bancária	24-03-2018
	I.03.14	Mapa da reconciliação bancária - receita	24-01-2018
	I.03.15	Mapa da reconciliação bancária - despesa	24-04-2018
	I.03.16	Certificação dos saldos bancários	24-04-2018
	I.03.17	Extrato da receita de janeiro a dezembro de 2017	24-04-2018
	I.03.18	Extrato da despesa de janeiro a dezembro de 2017	24-04-2018
	I.03.19	Mapa da unidade de tesouraria – decomposição de saldos	24-04.2018
	I.03.20	Balanço à data de 31 de dezembro de 2017	2404.2018
	I.03.21	Demonstração de resultados	24.04.2018
	I.03.22	Caraterização da entidade	24.04.2018
	I.03.23	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	24-04-2018
	I.03.24	Relatório de gestão	24-04-2018
	I.03.25	Relatório e parecer do órgão de fiscalização	24-04-2018
	I.03.26	Declaração do órgão de gestão	24-04-2018
	I.03.27	Balancete do razão	24-04-2018
	I.03.28	Balancete do razão 14	24-04-2018
	I.03.29	Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira	24-04-2018
	I.03.30	Mapa do Banco de Portugal	24-04-2018
	I.03.31	Declaração da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal	24-04-2018
I.04		Correspondência trocada	
	I.04.01	Ofício n.º 55-EPA de 08-01-2019 – Fundo Regional de Ação Cultural – Ação 18 432VIC4	08-01-2019
	I.04.02	Ofício resposta n.º SAI-DRA/2019/100 de 21-01-2019 – Fundo Regional de Ação Cultural – Ação 18-432VIC4	21-01-2019
I.05		Documentos aditados ao processo	
	I.05.01	Guia de remessa	21-01-2019
	I.05.02	Diploma de execução do orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2018. Orçamento para 2018 do Fundo Regional de Ação Cultural. Plano de atividades para 2018. Mapa do controlo orçamental da receita para 2018. Mapa do controlo orçamental da despesa para 2018.	21-01-2019
	I.05.03	Mapa de alterações orçamentais - despesa	21-01-2019
	I.05.04	Relatório de gestão	21-01-2019
	I.05.05	Documentos de prestação de contas assinados	21-01-2019
	I.05.06	Balancetes do razão antes de apuramento de resultados	21-01-2019
	I.05.07	Balancetes do razão após apuramento de resultados	21-01-2019
I.06		Documentos de prestação de contas de 2016	
	I.06.01	Mapa de Fluxos de caixa	
	I.06.02	Mapa de Descontos e retenções (Receita)	

Pasta	Doc.	Descrição	Data
	I.06.03	Mapa de <i>Descontos e retenções</i> (Despesa)	
	I.06.04	Mapa de <i>Controlo orçamental - Despesa</i>	
I.07		Relato	
	I.07.01	Relato	26-06-2019
I.08		Contraditório	
	I.08.01	Ofícios	
	I.08.01.01	Ofício n.º 1037-2019 – Contraditório – Fundo Regional de Ação Cultural	02-07-2019
	I.08.01.02	Ofício n.º 1038-2019 – Contraditório – Nuno Lopes	02-07-2019
	I.08.01.03	Ofício n.º 1039-2019 – Contraditório – Carla Matias	02-07-2019
	I.08.01.04	Ofício n.º 1040-2019 – Contraditório – Virgílio Moreira	02-07-2019
	I.08.01.05	Receção do ofício n.º 1037	03-07-2019
	I.08.01.06	Receção do ofício n.º 1038	10-07-2019
	I.08.01.07	Receção do ofício n.º 1039	03-07-2019
	I.08.01.08	Receção do ofício n.º 1040	10-07-2019
	I.08.02	Respostas	
	I.08.02.01	Nuno Lopes – Entrada n.º 1451-2019 – Resposta ao ofício n.º 1038	15-07-2019
	I.08.02.02	Resposta – Nino Lopes	
	I.08.02.03	Fundo Regional de Ação Cultural – Entrada n.º 1466-2019 – Resposta ao ofício n.º 1037	16-07-2019
	I.08.02.04	Resposta – Fundo Regional de Ação Cultural	11-07-2019
	I.08.02.05	Virgílio Moreira – Entrada n.º 1543-2019 – Resposta ao ofício n.º 1040	30-07-2019
	I.08.02.06	Resposta – Virgílio Moreira	30-07-2019
	I.08.03	Documentos remetidos em contraditório	
	I.08.03.01	Orçamento ordinário	16-07-2019
	I.08.03.02	Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril	16-07-2019
	I.08.03.03	Receita	16-07-2019
	I.08.03.04	Plano de Atividades para 2017	16-07-2019
	I.08.03.05	Certidão da Direção Regional da Cultura	16-07-2019
	I.08.03.06	Certidão da AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e extrato bancário	16-07-2019
	I.08.03.07	Comprovativo da entrega de saldo	16-07-2019
	I.08.03.08	Razão, de 1 a 12 de 2017	16-07-2019
	I.08.03.09	Razão, de 1 a 16 de 2017	16-07-2019
I.09		Relatório	
	I.09.01	Relatório	30-12-2019